



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20360.37433-34



EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da PEC nº 18/2020:

"Art. 2º

.....

§4º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a promover a revisão do calendário eleitoral, mantida a proporcionalidade com relação aos prazos móveis, e a proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo.

§5º Os prazos móveis a que se refere o parágrafo anterior são aqueles estabelecidos em lei de forma vinculada a outros prazos ou datas, em meses, dias ou horas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As eleições municipais de 2020 ocorrerão em meio a um cenário incerto, em razão da provável subsistência dos efeitos da pandemia ocasionada pelo coronavírus.

O Congresso Nacional comprehende a necessidade de adoção de medidas excepcionais para o pleito deste ano, motivo pelo qual, também de modo extraordinário, resolve atribuir ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para promover a revisão do calendário eleitoral e proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional.

Contudo, para que o poder regulamentar de referida Corte seja exercido da maneira mais adequada possível, faz-se necessário que o Parlamento estabeleça algumas diretrizes que julga relevantes.

Nesse sentido, parece-nos apropriado que os prazos móveis que serão postergados, isto é, aqueles estabelecidos em lei de forma vinculada a outros prazos ou datas, em meses, dias ou horas, deverão guardar a proporcionalidade original.

A título exemplificativo, o art. 73, VI da Lei nº 9.504/97 dispõe sobre uma série de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais nos três meses que antecedem o pleito.

Nesse caso, adiada a data do escrutínio, as vedações em questão deverão ser observadas de modo proporcional, ou seja, respeitado o interregno de três meses, sendo vedado ao TSE alterar referida proporcionalidade.

Portanto, roga-se a acolhida da presente emenda aditiva para que não haja prejuízo às proporções temporais estabelecidas pela legislação vigente.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA


SF/20360.37433-34